



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.181 DE 1º DE OUTUBRO 2025

Institui a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Jacuí/MG e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e estabelece a meta de universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico original (PMSB), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.400, de 29 de agosto de 2019, às novas exigências legais e às realidades socioeconômicas e ambientais do Município;

CONSIDERANDO o processo técnico-participativo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, que incluiu a atuação do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 2.818/2025, de seus Comitês Executivo e de Coordenação, e a realização de audiência pública e período de consulta e contribuições públicas;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Jacuí, constante no Anexo Único desta Lei, cujo objetivo é revisar e atualizar o plano anterior, garantindo a adequação às novas normas e políticas de saneamento, com ênfase na melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O PMSB constitui instrumento essencial para a promoção da salubridade ambiental e do desenvolvimento sustentável do Município, destinando-se a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, de modo a assegurar a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico e a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo às demandas locais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas, de forma integrada:

- I – Abastecimento de Água Potável: constituído pelas infraestruturas e instalações necessárias e pelas atividades de abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II – Esgotamento Sanitário: constituído pelas infraestruturas e instalações operacionais e pelas atividades de coleta, de transporte e afastamento, de tratamento e sua disposição final, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- IV – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Universalização, integralidade e disponibilidade;
- II – Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III – adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – Articulação com outras políticas públicas;
- V – Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI – Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – Transparência das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – Controle social;
- IX – Segurança, qualidade e regularidade;
- X – Integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º Para alcançar o objeto geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I – Ajustar o diagnóstico do sistema de saneamento básico, com base em dados recentes, para identificar deficiências e avanços;
- II – Adequar o plano às normas e diretrizes nacionais e estaduais, revisando indicadores de qualidade e metas;
- III – Priorizar soluções sustentáveis e tecnicamente viáveis que considerem a realidade socioeconômica e geográfica do município;
- IV – Promover a participação social da população e dos diversos setores da sociedade na revisão e acompanhamento do PMSB;
- V – Definir um plano detalhado de implementação e financiamento, alinhando-o com políticas de incentivo e financiamento estaduais e federais;
- VI – Criar instrumentos para regulação, fiscalização, verificação, monitoramento e gestão dos serviços de saneamento básico;
- VII – Estimular a conscientização ambiental da população para o uso racional dos recursos e o descarte correto de resíduos;
- VIII – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º O controle social dos processos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PMSB será assegurado mediante a participação da população e de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O controle social poderá ocorrer por meio de:

- I – Realização de audiências e consultas públicas em todas as fases do processo de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Disponibilização integral e atualizada do PMSB e de seus relatórios de acompanhamento em meio eletrônico de acesso público;
- III – Mecanismos de recebimento de sugestões, reclamações e contribuições da população;
- IV – Integração com os conselhos municipais relacionados ao saneamento básico, à saúde, ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano.

Art. 6º O PMSB será objeto de avaliação e revisão periódica, no máximo a cada 4 (quatro) anos, em momento anterior à elaboração do Plano Plurianual (PPA), para atualização dos diagnósticos, metas, programas e recursos estimados, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 11.445/07, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20, e no Decreto Municipal nº 2.400/19.

§ 1º A revisão do PMSB deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e dos serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II – Definição de diretrizes gerais e suas metas, através de planejamento integrado, considerando o PMSB e outros planos setoriais e ou regionais;
- III – estabelecimento de metas e ações imediatas e de curto, médio e longo prazo;
- IV – Proposições técnicas necessárias para solucionar deficiências identificadas e alcançar a universalização dos serviços, incluindo a análise do crescimento populacional;
- V – Programas de investimento em obras, ações e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com o Poder Público Municipal, com os prestadores de serviços e em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das políticas federais, estaduais e municipais de saneamento básico, saúde pública e meio ambiente;

II – Do Plano da Bacia Hidrográfica, ao qual o município pertence.

§ 3º A proposta de revisão será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhada das alterações promovidas e da consolidação dos planos anteriormente vigentes.

§ 4º A revisão do PMSB deverá ser amplamente divulgada por meio de publicação em órgão oficial e disponibilização integral em meio eletrônico de acesso público, a fim de garantir o controle social e a transparência.

Art. 7º Os Programas, Projetos e Ações do PMSB deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo único. Os regulamentos previstos no caput deverão compor os Anexos do PMSB e deverão ser identificados sequencialmente.

Art. 8º As prestações dos serviços públicos de saneamento básico são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por Autarquia, para execução dessas atividades.

Parágrafo único. Sendo de interesse público, fica autorizada a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações.

Art. 9º Nos casos omissos desta Lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Regulamentador nº 7.217/2010 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.400, de 29 de agosto de 2019, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jacuí, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuí/MG, 1º de outubro de 2025.



MARIA CONCEICAO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.181 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Jacuí,

Cumprimentamos Vossas Excelências e, no exercício da atribuição que nos confere o art. 57, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Jacuí. Este instrumento é de fundamental importância para a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município, alinhando as diretrizes municipais às mais recentes exigências da legislação federal e às necessidades crescentes de nossa comunidade.

A universalização do acesso à água potável, ao esgotamento sanitário adequado, ao manejo eficiente de resíduos sólidos e à drenagem urbana eficaz são pilares indispensáveis para a construção de uma cidade mais justa, saudável e sustentável, configurando-se como um direito fundamental do cidadão e um fator determinante para a sustentabilidade ambiental, impactando diretamente na redução de doenças, na melhoria dos índices de saúde e na preservação dos recursos hídricos. A presente proposição reflete o compromisso da Administração Municipal com a elaboração de uma revisão abrangente e participativa do PMSB, buscando efetiva e proativamente responder aos desafios e anseios da população jacuiense.

A necessidade desta revisão encontra sua fundamentação em um cenário legislativo nacional em constante evolução e na dinâmica própria de crescimento e desenvolvimento de Jacuí. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o que levou à instituição do PMSB original de Jacuí pelo Decreto Municipal nº 2.400, de 29 de agosto de 2019. Contudo, o panorama legal foi substancialmente alterado com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o novo marco legal do saneamento básico, que introduziu modificações profundas e, notadamente, estabeleceu a meta de universalização dos serviços de saneamento básico até 31 de dezembro de 2033.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa nova legislação impõe aos municípios a revisão e adequação de seus planos, garantindo o acesso de 99% da população à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto. Diante deste imperativo legal e da evolução das realidades socioeconômicas e ambientais de Jacuí desde 2019, a revisão do PMSB é uma necessidade inadiável e uma obrigação para guiar as ações municipais de forma eficaz, alinhada com as melhores práticas e as demandas presentes e futuras da população.

O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jacuí foi concebido de forma rigorosa e participativa, refletindo o compromisso desta Administração com a transparência e a inclusão social na formulação de políticas públicas. Para tanto, foi instituído, por meio do Decreto nº 2.818/2025, um Grupo de Trabalho dedicado, composto por profissionais de diversas áreas da administração pública municipal, com o suporte de Comitês Executivo e de Coordenação. Adicionalmente, em conformidade com as melhores práticas de governança, o processo de revisão incluiu um amplo período de consulta e contribuições públicas, culminando na realização de uma audiência pública. Esses momentos foram cruciais para que a sociedade civil organizada, os prestadores de serviços, a academia, o setor privado e os cidadãos de Jacuí pudessem manifestar suas opiniões e apresentar sugestões, enriquecendo sobremaneira o conteúdo do Plano e conferindo-lhe legitimidade e aderência social.

O Projeto de Lei ora apresentado detalha a abrangência do saneamento básico, conforme o Art. 2º, que contempla as infraestruturas e atividades de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, de forma integrada. O Art. 1º, em seu parágrafo único, enfatiza que o PMSB constitui um instrumento essencial para a promoção da salubridade ambiental e do desenvolvimento sustentável do Município, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, de modo a assegurar a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Os princípios que regerão o Plano Municipal de Saneamento Básico, explicitados no Art. 3º do Projeto de Lei, incluem: a universalização, integralidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilidade dos serviços; a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente; a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; a articulação com outras políticas públicas; a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental; a utilização de tecnologias apropriadas; a transparência das ações; o controle social; a segurança, qualidade e regularidade dos serviços; e a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

No Art. 4º, o Projeto de Lei estabelece objetivos específicos que desdobram a meta de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, tais como: ajustar o diagnóstico do sistema de saneamento básico com base em dados recentes; adequar o plano às normas e diretrizes nacionais e estaduais, revisando indicadores de qualidade e metas; priorizar soluções sustentáveis e tecnicamente viáveis que considerem a realidade socioeconômica e geográfica do município; promover a participação social da população e dos diversos setores da sociedade; definir um plano detalhado de implementação e financiamento, alinhando-o com políticas de incentivo e financiamento estaduais e federais; criar instrumentos para regulação, fiscalização, verificação, monitoramento e gestão dos serviços; estimular a conscientização ambiental da população para o uso racional dos recursos e o descarte correto de resíduos; e atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

O controle social é um dos pilares fundamentais deste Projeto de Lei, detalhado em seu Art. 5º. A efetividade das políticas públicas de saneamento básico não pode prescindir da participação e do monitoramento da sociedade. Por isso, o controle social dos processos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PMSB será assegurado mediante a participação da população e de representantes da sociedade civil organizada, por meio de: realização de audiências e consultas públicas; disponibilização integral e atualizada do PMSB e de seus relatórios de acompanhamento em meio eletrônico de acesso público; mecanismos de recebimento de sugestões, reclamações e contribuições da população; e integração com os conselhos municipais relacionados ao saneamento básico, à saúde, ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A dinâmica do desenvolvimento municipal e as constantes inovações tecnológicas e regulatórias exigem que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja um documento vivo. Nesse sentido, o Art. 6º do Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de avaliação e revisão periódica do PMSB, no máximo a cada 4 (quatro) anos, em momento anterior à elaboração do Plano Plurianual (PPA). Esta revisão deverá contemplar, no mínimo, o diagnóstico situacional, a definição de diretrizes gerais e metas, o estabelecimento de ações imediatas e de curto, médio e longo prazo, proposições técnicas para solucionar deficiências e programas de investimento. A proposta de revisão será elaborada em articulação com o Poder Público Municipal, com os prestadores de serviços e em compatibilidade com as diretrizes das políticas federais, estaduais e municipais de saneamento básico, saúde pública e meio ambiente, bem como do Plano da Bacia Hidrográfica, sendo amplamente divulgada para garantir o controle social e a transparência.

Para a operacionalização das diretrizes e metas contidas no PMSB, o Art. 7º prevê que os Programas, Projetos e Ações deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas. Esta abordagem confere a flexibilidade necessária à Administração Municipal para detalhar e implementar as ações de forma gradativa e adaptada às condições financeiras e operacionais, e os regulamentos deverão compor os Anexos do PMSB e ser identificados sequencialmente, assegurando a organização e facilidade de consulta.

No que tange à responsabilidade pela prestação dos serviços, o Art. 8º reafirma que estes são de responsabilidade do Executivo Municipal, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração indireta por autarquia, para a execução dessas atividades. O parágrafo único do mesmo artigo, de forma pertinente, autoriza a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações. Esta previsão é de suma importância em um contexto de necessidade de grandes investimentos e busca por eficiência na gestão, abrindo caminho para parcerias com a iniciativa privada que podem aportar capital, tecnologia e expertise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, as disposições do Art. 9º estabelecem que, nos casos omissos desta Lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Regulamentador nº 7.217/2010 e suas alterações, garantindo a integração do arcabouço legal municipal com a legislação federal. O Art. 10 formaliza a revogação do Decreto Municipal nº 2.400, de 29 de agosto de 2019, que instituiu o PMSB anterior, e demais disposições em contrário, consolidando a nova legislação como o marco regulatório principal do saneamento básico em Jacuí. A entrada em vigor da Lei na data de sua publicação, conforme Art. 11, assegura a imediata aplicabilidade das novas diretrizes, permitindo que a Administração Municipal inicie prontamente a implementação das ações revisadas.

A aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Jacuí representa, portanto, um passo fundamental e irreversível no caminho do desenvolvimento sustentável e da melhoria contínua da qualidade de vida de nossos munícipes. Ele não apenas atende às exigências da legislação federal, mas, primordialmente, reflete o compromisso desta Administração com um futuro mais saudável, equitativo e próspero para Jacuí.

A universalização do saneamento básico, conforme preconizado no novo marco legal, não é apenas uma meta numérica, mas a concretização de um direito essencial que se traduz em dignidade, saúde e oportunidades para todos. Contamos com a sensibilidade e o elevado discernimento dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a apreciação e consequente aprovação desta relevante matéria, que contribuirá decisivamente para a construção de uma Jacuí mais justa e preparada para os desafios do futuro.

Jacuí/MG, 1º de outubro de 2025.



MARIA CONCEICAO DOS REIS PEREIRA

Prefeita Municipal